

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2ª Vara do Trabalho de Dourados

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às oito horas, foi iniciada a correição ordinária, por meio telepresencial, relativa à 2ª Vara do Trabalho de Dourados, localizada na Rua Visconde de Taunay, n. 250, conforme os termos do Edital N. 45/2020, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) n. 3.098, de 11 de novembro de 2020. O Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e os servidores Claudia Giseli Vilela Marques, Secretária-Geral da Presidência, em substituição, Amado Luiz da Silva Júnior, Assistente de Atividade Correicional, e Rosemeire Pinheiro de Araújo, Chefe de Gabinete, participaram remotamente dos procedimentos da Correição. Foram cientificados da realização da correição os Presidentes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul e Subseção de Dourados - e da Associação dos Advogados Trabalhistas de Mato Grosso do Sul. O Corregedor esclareceu que a realização da correição de modo virtual é medida de prevenção à disseminação do novo coronavírus (Covid-19), conforme autorizado pelo Ato N. 13/GCGJT, de 19 de maio de 2020. Esclareceu, também, que nesta correição foram considerados os dados estatísticos desde a correição anterior, em maio de 2019, até novembro do corrente ano. Com base nas informações prestadas pela unidade, nos dados estatísticos extraídos do sistema e-Gestão e em observações resultantes da consulta aos processos nela em trâmite, o Corregedor registrou: **1. COMPOSIÇÃO.** A 2ª Vara do Trabalho de Dourados possuía como Titular, no período de 19/10/2018 a 14/6/2020, o Juiz Christian Gonçalves Mendonça Estadulho, que durante esse período estava afastado para a presidência da AMATRA XXIV e encontrava-se substituindo-o a Juíza do Trabalho Substituta, Erika Silva Boquimpani, nos termos do Ato GP N.

566/2018. O Juiz Márcio Alexandre da Silva foi removido para o cargo de Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Dourados, nos termos da Resolução Administrativa N. 81/2020, de 13 de agosto de 2020, e está designado até 6/1/2021, como Coordenador do Centro de Execução e de Pesquisa Patrimonial (CEPP), com sede em Campo Grande, conforme Portaria TRT/GP N. 9/2018 e artigo 2º da Resolução Administrativa N. 116/2020. Encontra-se substituindo o Titular o Juiz do Trabalho Substituto, lotado na 2ª VT de Dourados, Hélio Duques dos Santos, conforme Ato GP N. 307/2020. Estão também lotados na 2ª VT de Dourados os Juízes do Trabalho Substitutos: Erika Silva Boquimpani, atualmente afastada para tratamento de saúde, Geraldo Furtado de Araujo Neto e Juliana Martins Barbosa.

2. VITALICIAMENTO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS. Atualmente não há juízes vitaliciandos lotados na unidade.

3. JUIZ TITULAR E JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTO FIXOS. RESIDÊNCIA E ASSIDUIDADE. O Juiz Márcio Alexandre da Silva encontra-se residindo em Campo Grande até janeiro/2021, em função da designação para atuação no CEPP, conforme informação constante no questionário de correição. Quanto aos Juízes do Trabalho Substitutos, a Juíza Erika Silva Boquimpani e o Juiz Hélio Duques dos Santos, no exercício da titularidade, residem em Dourados, sede da jurisdição, e, antes da pandemia, frequentavam a Vara do Trabalho constantemente. Residem fora da jurisdição o Juiz do Trabalho Substituto, Geraldo Furtado de Araujo Neto, em Ponta Porã, com autorização concedida pela Resolução Administrativa N. 30/2020 (PROAD 19433/2020) e a Juíza do Trabalho Substituta, Juliana Martins Barbosa, em Campo Grande, com autorização concedida pela Resolução Administrativa N. 28/2020 (PROAD 19226/2020). Os Juízes Geraldo Furtado de Araujo Neto e a Juíza Juliana Martins Barbosa compareciam na Vara do Trabalho para realização das audiências presenciais ou para outras tarefas cuja presença era necessária, antes da pandemia.

4. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. O Quadro de Pessoal é integrado por 11 (onze) servidores: Cesar Augusto Progetti Paschoal, Diretor de

Secretaria; Marcos Marcio de Araujo, Assistente do Diretor de Secretaria; Luiz Henrique Foganholo, Assistente de Juiz; Fabrício Vieira dos Santos (servidor do TRT da 2ª Região, acompanhando cônjuge) e Luciane Perazolo de Almeida Antunes, Calculistas; Adriana Moraes Rubens (cedida pelo Município de Dourados) e Ricardo de Lima Sornas (cedido pelo Município de Dourados), Secretários de Audiências; Fernando Augusto Tonatto Rezende, Assistente; Cassemiro Alves do Santos, Marilene Machado Franco da Silva e Larissa de Mendonça Loureiro (servidora lotada na 2ª VT de Dourados, atuando na 3ª VT de Campo Grande, em sistema de cooperação), Técnicos Judiciários; e 1 (uma) estagiária: Giovana Virginia Maria dos Reis Silva. **5. INSTALAÇÃO FÍSICA.** As instalações físicas da Vara do Trabalho estão em boas condições de manutenção e conservação e o mobiliário atende as necessidades da unidade. O Diretor de Secretaria registra que alguns aparelhos de ar condicionado necessitam de manutenção ou substituição. O Desembargador Corregedor determina a expedição de ofício à Diretoria-Geral solicitando que viabilize a adoção, pelo Núcleo de Manutenção e Projetos, das providências necessárias para a solução do problema acima relacionado, tão logo o trabalho presencial possa ser retomado com segurança. Determina, ainda, que a referida Diretoria comunique ao Gabinete da Corregedoria Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas. **6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** De acordo com os dados extraídos do sistema e-Gestão, no período de maio de 2019 a novembro de 2020 a Vara teve o seguinte movimento processual: **6.1. FASE DE COGNIÇÃO.** processos pendentes de solução em 30/4/2019: **1.105** (mil, cento e cinco); processos recebidos: **2.016** (dois mil e dezesseis); processos com sentença reformada/anulada/revogada: **19** (dezenove); processos solucionados: **2.225** (dois mil, duzentos e vinte e cinco); processos pendentes de solução em 30/11/2020: **925** (novecentos e vinte e cinco); sentenças proferidas: **1.414** (mil, quatrocentas e quatorze); conciliações realizadas: **811** (oitocentas e onze); tutelas provisórias apreciadas: **211** (duzentas e onze) e embargos

de declaração julgados: **307** (trezentos e sete). **6.2. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.** Execuções pendentes de finalização em 30/4/2019: **1.982** (mil novecentas e oitenta e duas); execuções iniciadas: **884** (oitocentas e oitenta e quatro); execuções finalizadas: **1.319** (mil, trezentas e dezenove); execuções pendentes de finalização em 30/11/2020: **1.513** (mil, quinhentas e treze); e incidentes processuais julgados: **104** (cento e quatro).

6.3. PROCESSOS EXAMINADOS. Foram inspecionados 40 (quarenta) processos eletrônicos (PJe-JT), tomados aleatoriamente e por amostragem: **2009:** 0125000-38.2009.5.24.0022 e 0062100-19.2009.5.24.0022; **2013:** 0024629-27.2013.5.24.0022, 0025226-93.2013.5.24.0022 e 0025049-32.2013.5.24.0022; **2014:** 0025772-20.2014.5.24.0021 e 0025719-36.2014.5.24.0022; **2015:** 0024659-91.2015.5.24.0022, 0025320-70.2015.5.24.0022 e 0025625-54.2015.5.24.0022; **2016:** 0024121-76.2016.5.24.0022, 0024386-78.2016.5.24.0022, 0024155-51.2016.5.24.0022, 0025658-10.2016.5.24.0022, 0024904-68.2016.5.24.0022 e 0024497-62.2016.5.24.0022; **2017:** 0024569-15.2017.5.24.0022, 0024009-73.2017.5.24.0022, 0025073-21.2017.5.24.0022 e 0025597-18.2017.5.24.0022; **2018:** 0024584-47.2018.5.24.0022; **2019:** 0024770-36.2019.5.24.0022, 0025089-04.2019.5.24.0022, 0025224-16.2019.5.24.0022, 0025266-65.2019.5.24.0022, 0024719-25.2019.5.24.0022, 0024458-60.2019.5.24.0022, 0024795-49.2019.5.24.0022, 0024973-95.2019.5.24.0022 e 0025235-45.2019.5.24.0022; **2020:** 0024797-82.2020.5.24.0022, 0024109-23.2020.5.24.0022, 0024161-19.2020.5.24.0022, 0024917-28.2020.5.24.0022, 0024341-35.2020.5.24.0022, 0024124-89.2020.5.24.0022, 0024424-51.2020.5.24.0022, 0024341-35.2020.5.24.0022, 0024520-66.2020.5.24.0022 e 0024171-63.2020.5.24.0022.

6.4. PRAZOS MÉDIOS. Fonte de informações: Sistema e-Gestão. **6.4.1. AUDIÊNCIAS.** Prazos médios para realização das audiências, no período de maio de 2019 a novembro de 2020, conforme dados extraídos do Sistema e-Gestão: **RITO SUMARÍSSIMO:** do ajuizamento à prolação da sentença: **229** (duzentos e vinte e nove)

dias, sendo: do ajuizamento à audiência inicial: **143** (cento e quarenta e três); da audiência inicial ao encerramento da instrução: **112** (cento e doze) dias; e da conclusão à prolação da sentença: **11** (onze) dias; **DEMAIS PROCESSOS:** do ajuizamento à prolação da sentença: **385** (trezentos e oitenta e cinco) dias, sendo: do ajuizamento da ação à audiência inicial: **152** (cento e cinquenta e dois) dias; da audiência inicial ao encerramento da instrução: **299** (duzentos e noventa e nove) dias; e da conclusão à prolação da sentença: **18** (dezoito) dias. **6.4.2. REALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.** Prazo médio para realização das execuções, conforme dados extraídos do Sistema e-Gestão: **718** (setecentos e dezoito) dias. **6.4.3. TRAMITAÇÃO.** Prazos médios, conforme informações obtidas nos processos analisados: certidões: **22** (vinte e dois) dias; conclusão ao Juiz: **17** (dezessete) dias; despachos: **1** (um) dia; expedição: ofícios: **4** (quatro) dias; notificações/intimações: **7** (sete) dias; cartas precatórias: **34** (trinta e quatro) dias; alvarás: **6** (seis) dias; editais: **15** (quinze) dias; mandados: **8** (oito) dias; distribuição de mandados: **2** (dois); e cumprimento de mandados: **30** (trinta) dias. **6.5. PROCESSOS SOLUCIONADOS NO PERÍODO DE MAIO DE 2019 A NOVEMBRO DE 2020.** Quantidade de processos solucionados por magistrado: Márcio Alexandre da Silva: **61** (sessenta e um); Alexandre Marques Borba: **12** (doze); André Luis Nacer de Souza: **2** (dois); Daniela Rocha Rodrigues Peruca: **19** (dezenove); Déa Marisa Brandão Cubel Yule: **9** (nove); Erika Silva Boquimpani: **873** (oitocentos e setenta e três); Fabiane Ferreira: **1** (um); Fatima Regina de Saboya Salgado: **46** (quarenta e seis); Geraldo Furtado de Araujo Neto: **193** (cento e noventa e três); Helio Duques dos Santos: **815** (oitocentos e quinze); Juliana Martins Barbosa: **109** (cento e nove); Keethlen Fontes Maranhão: **21** (vinte e um); Mara Cleusa Ferreira Jeronymo: **1** (um); Marco Antonio Miranda Mendes: **6** (seis); Mauricio Sabadini: **16** (dezesseis); Nadia Pelissari: **23** (vinte e três) e Renato de Moraes Anderson: **18** (dezoito). **6.6. PAUTA DE AUDIÊNCIAS.** De acordo com a Resolução Administrativa N. 109/2020, as audiências presenciais foram

retomadas em 3/11/2020 para todas as unidades do interior, nos termos do artigo 1º, inciso II, da referida Resolução que autorizou a deflagração da "etapa intermediária 2" do protocolo para a retomada gradual dos serviços presenciais, conforme previsto no art. 4º, III, da Resolução Administrativa N. 80/2020. Entretanto, por meio da Resolução Administrativa N. 148/2020, na 13ª Sessão Administrativa Ordinária (telepresencial), realizada no dia 2/12/2020, o Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, referendar, com alterações, a Decisão do PROAD 19377/2020 (documento 685), e, nos termos da letra "a", "suspender o atendimento presencial e a realização de audiências presenciais para a circunscrição de Dourados, de 26.11.2020 a 18.12.2020, retornando o funcionamento das unidades respectivas para a etapa preliminar I do Protocolo de Retomada Gradual do Trabalho Presencial (RA 80/2020- atendimento eletrônico/telepresencial), com suspensão, por igual período, dos prazos para processos que tramitem em autos físicos", em prevenção à contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19), considerando os boletins epidemiológicos, e a manifestação do Comitê Provisório de Gestão de Crise. Com fundamento no questionário, seguem as informações da distribuição da pauta antes da pandemia e após o início da pandemia: **1) ANTES DA PANDEMIA:** Para fins de cumprimento do artigo 32, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Diretor de Secretaria informou que, nesse período, na 2ª Vara do Trabalho de Dourados, havia designação de audiências de segunda a quinta-feira e, eventualmente, às sextas-feiras, tanto no período matutino quanto no vespertino, sendo que cada juiz tinha sua pauta. Além dos dias da semana, o Diretor de Secretaria prestou as seguintes informações em relação às audiências anteriores à pandemia: **segunda-feira (Juíza Erika Silva Boquimpani):** período matutino: 16 (dezesesseis) audiências de conciliação (ritos ordinário e sumaríssimo), com início às 8h20min e intervalo de 10 (dez) minutos; **segunda-feira (Juiz Hélio Duques dos Santos):** período vespertino: 9 (nove) audiências de

conciliação (ritos ordinário e sumaríssimo), com início às 13h15min e intervalo de 15 (quinze) minutos; **terça-feira (Juíza Erika Silva Boquimpani)**: período matutino: 4 (quatro) audiências de instrução, com início às 8h20min e intervalo de 50 (cinquenta) minutos e 3 (três) encerramentos de instrução, com início às 8h35min e intervalos de 1 (um) minuto; **terça-feira (Juiz Hélio Duques dos Santos)**: período vespertino: 5 (cinco) audiências de instrução, com início às 13h e intervalo de 30 (trinta) minutos; **quarta-feira (Juíza Erika Silva Boquimpani)**: período matutino: 4 (quatro) audiências de instrução, com início às 8h20min, com intervalo de 50 (cinquenta) minutos, e 3 (três) encerramentos de instrução, com início às 8h35min e intervalo de 1 (um) minuto; **quarta-feira (Juiz Hélio Duques dos Santos)**: período vespertino: 9 (nove) audiências de conciliação (rito ordinário e sumaríssimo), com início às 13h15min e intervalo de 15 (quinze) minutos; **quinta-feira (Juíza Erika Silva Boquimpani)**: período matutino: 4 (quatro) audiências de instrução, com início às 8h20min e intervalo de 50 (cinquenta) minutos; **quinta-feira (Juiz Hélio Duques dos Santos)**: período vespertino: 5 (cinco) audiências de instrução, com início às 13h e intervalo de 30 (trinta) minutos; **sexta-feira**: eventualmente eram pautadas até 4 (quatro) audiências de instrução (sumaríssimo e ordinário) com intervalo de 50 (cinquenta) minutos, ou até 5 (cinco) audiências em cartas precatórias inquiritórias, com intervalo de 30 (trinta) minutos; **2) APÓS O INÍCIO DA PANDEMIA**: Para fins de cumprimento do artigo 32, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Diretor de Secretaria informou que, com a pandemia, as audiências continuaram de forma semelhante ao que existia antes da pandemia, de segunda-feira à quinta-feira, sendo as iniciais por videoconferência, e as instruções, sempre que possível, também por videoconferência. Além dos dias da semana, informou o retorno do Juiz Geraldo Furtado de Araujo Neto, que estava afastado para fins de aperfeiçoamento profissional, que passou a realizar 8 (oito) audiências de instrução na terça-feira, sendo 4 (quatro) no

período matutino, com início às 8h30min, com intervalo de 40 (quarenta) minutos, e 4 (quatro), no período vespertino, com início às 13h30min, com 40 (quarenta) minutos de intervalo. O Juiz Geraldo Furtado de Araujo Neto passou também a revezar a realização das audiências iniciais, pautadas para segunda-feira e quarta-feira, no período vespertino. Informou, também, o retorno da Juíza Juliana Martins Barbosa, que estava em licença maternidade, que realizou 32 (trinta e duas) audiências de instrução. A magistrada atua na 1ª Vara do Trabalho de Dourados, nos meses pares, e na 2ª, nos meses ímpares, sendo 4 (quatro) instruções no período matutino, iniciando-se às 8h30min, com intervalo de 30 (trinta) minutos e 4 (quatro) instruções no período vespertino, iniciando-se às 13h30min, com intervalo de 30 (trinta) minutos. A Unidade possui pautas agendadas para os seguintes meses: audiências iniciais até março/2021; audiências de instrução: até maio/2021, já considerando as audiências de dezembro/2020 que foram redesignadas em razão do retrocesso ao estágio I das medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID19); audiências de encerramento de instrução: até abril/2021. No período abrangido pela correição, de maio/2019 a novembro/2020, foram realizadas **2.864** (duas mil, oitocentas e sessenta e quatro) audiências, conforme relatório de "Audiências Realizadas- itens 428 e 90.428", extraído do Sistema de Relatórios Gerenciais.

7. ARRECAÇÃO DA UNIDADE NO ANO DE 2019.

7.1. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES. R\$ 21.839.038,32 (vinte e um milhões, oitocentos e trinta e nove mil, trinta e oito reais e trinta e dois centavos).

7.2. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. R\$ 1.986.682,02 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dois centavos).

7.3. IMPOSTO DE RENDA. R\$ 312.101,55 (trezentos e doze mil, cento e um reais e cinquenta e cinco centavos).

7.4. CUSTAS PROCESSUAIS. R\$ 242.523,90 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa centavos).

7.5. MULTAS. R\$ 0 (zero).

8. OBSERVAÇÕES. Durante a correição foi observado: **a)** nos processos submetidos ao rito sumaríssimo não são realizadas

audiências unas; **b)** não há processos aguardando julgamento na unidade com prazos vencidos; **c)** há 34 (trinta e quatro) processos aguardando somente a realização da audiência de encerramento da instrução processual, sendo que a mais longínqua delas está designada para 29/4/2021; **d)** verificou-se na unidade a prática tardia de atos processuais e/ou a indevida paralisação da tramitação nos seguintes processos: **ExFis 0024629-27.2013.5.24.0022**: execução fiscal no arquivo provisório, desde 30/3/2015, sem manifestação; **ATOrd 0025226-93.2013.5.24.0022**: processo no arquivo provisório, desde 24/2/2014, sem movimentação; **ATSum 0025049-32.2013.5.24.0022**: em 3/11/2016 foi proferido despacho determinando a intimação do exequente para que indicasse meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos provisoriamente, cientificando-o de que decorrido o prazo de trinta dias teria início a contagem do prazo prescricional. O exequente foi intimado na mesma data e certificado o decurso de prazo em 8/12/2016, ficando desde então sem movimentação; **ATSum 0024659-91.2015.5.24.0022**: em 27/4/2017 foi proferido despacho determinando a intimação do exequente para que indicasse meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos provisoriamente, cientificando-o de que, decorrido o prazo de trinta dias, teria início a contagem do prazo prescricional. O exequente foi intimado na mesma data e certificado o decurso de prazo em 2/7/2017, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0025772-20.2014.5.24.0021**: em 26/5/2017 foi proferido despacho determinando a intimação do exequente para que indicasse meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos provisoriamente, cientificando-o de que, decorrido o prazo de trinta dias, teria início à contagem do prazo prescricional. O exequente foi intimado na mesma data e certificado o decurso de prazo em 30/6/2017, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0025719-36.2014.5.24.0022**: em 5/7/2017 foi

proferido despacho ordenando o arquivamento provisório dos autos, considerando a data de assinatura do despacho como termo inicial para fins de contagem do prazo prescricional, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0024770-36.2019.5.24.0022**: em 27/9/2020 foi proferida sentença e intimado o reclamante, ficando desde então sem movimentação; **Atord 0024797-82.2020.5.24.0022**: em 10/8/2020 foi interposta a ação estando sem movimentação até a presente data; **ATOrd 0025320-70.2015.5.24.0022**: em 3/9/2018 foi proferida decisão determinando a expedição de requisição para pagamento dos honorários periciais pela União e o sobrestamento do feito, por dois anos, a contar do trânsito em julgado da sentença, com relação aos honorários de sucumbência, conforme o disposto no §4º do art. 791-A da CLT. Decorrido o prazo sem que o credor demonstrasse que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificasse a concessão de gratuidade, ficariam extintas as obrigações do beneficiário e os autos seriam arquivados definitivamente, independente de nova determinação. Na mesma data foi certificado o protocolo da requisição, ficando desde então sem movimentação. Registre-se que o trânsito em julgado ocorreu em 29/8/2018 e os autos permanecem na tarefa "aguardando final de sobrestamento"; **ATOrd 0024121-76.2016.5.24.0022**: em 31/7/2018 foi proferida decisão determinando a expedição de requisição para pagamento dos honorários periciais pela União e o sobrestamento do feito, por dois anos, a contar do trânsito em julgado da sentença, com relação aos honorários de sucumbência, conforme o disposto no §4º do art. 791-A da CLT. Decorrido o prazo sem que o credor demonstrasse que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificasse a concessão de gratuidade, ficariam extintas as obrigações do beneficiário e os autos seriam arquivados definitivamente, independente de nova determinação. No dia 26/9/2018 foi certificado o protocolo da requisição, ficando desde então sem movimentação. Registre-se que o trânsito em julgado ocorreu em 10/7/2018 e os autos permanecem na tarefa "aguardando final de

sobrestamento"; **ATOrd 0024569-15.2017.5.24.0022**: em 9/2/2018 foi proferida decisão determinando o sobrestamento do feito, por dois anos, a contar do trânsito em julgado da sentença, com relação aos honorários de sucumbência, conforme o disposto no §4º do art. 791-A da CLT. Decorrido o prazo sem que o credor demonstrasse que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificasse a concessão de gratuidade, ficariam extintas as obrigações do beneficiário e os autos seriam arquivados definitivamente, independente de nova determinação. Registre-se que o trânsito em julgado ocorreu em 6/2/2018 e os autos permanecem na tarefa "aguardando final de sobrestamento"; **ATSum 0024009-73.2017.5.24.0022**: em 3/9/2018 foi proferida decisão determinando o sobrestamento do feito, por dois anos, a contar do trânsito em julgado da sentença, com relação aos honorários de sucumbência, conforme o disposto no §4º do art. 791-A da CLT. Decorrido o prazo sem que o credor demonstrasse que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificasse a concessão de gratuidade, ficariam extintas as obrigações do beneficiário e os autos seriam arquivados definitivamente independente de nova determinação. Registre-se que o trânsito em julgado ocorreu em 9/8/2018, e os autos permanecem na tarefa "aguardando final de sobrestamento"; **ATOrd 0024386-78.2016.5.24.0022**: em 14/9/2018 foi proferida decisão determinando o sobrestamento do feito, por dois anos, a contar do trânsito em julgado da sentença, com relação aos honorários de sucumbência, conforme o disposto no §4º do art. 791-A da CLT. Decorrido o prazo sem que o credor demonstrasse que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificasse a concessão de gratuidade, ficariam extintas as obrigações do beneficiário e os autos seriam arquivados definitivamente, independente de nova determinação. Registre-se que o trânsito em julgado ocorreu em 10/9/2018 e os autos permanecem na tarefa "aguardando final de sobrestamento"; **ATSum 0024155-51.2016.5.24.0022**: em 26/10/2017 foi proferida decisão determinando a suspensão do feito até o

juízo de julgamento da Ação de Embargos de Terceiro. Em 10/2/2020 foi certificada a juntada da sentença e do acórdão proferidos na referida ação de embargos e os autos permanecem na tarefa "aguardando final de sobrestamento"; **ConPag 0025658-10.2016.5.24.0022**: em 26/5/2020 foi proferido despacho determinando expedição de ofício à instituição financeira para que procedesse à transferência dos valores depositados nos autos para conta judicial vinculada a outros autos. Comprovada a transferência, determinou-se o retorno do feito ao arquivo definitivo. Em 1º/6/2020 foi expedido o ofício e reiterado em 23/6/2020, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0024109-23.2020.5.24.0022**: em 8/7/2020 foi expedida notificação postal à 1ª reclamada, ficando desde então sem informações sobre o recebimento ou não da notificação, sendo inserido GIGs com prazo de 18/12/2020 para apresentação de contestação; **ATSum 0025089-04.2019.5.24.0022**: em 20/2/2020 foi proferida sentença, sendo o reclamado intimado, via postal, em 23/4/2020, ficando desde então sem informações sobre o recebimento ou não da notificação, sendo inserido GIGs com prazo de 9/12/2020 para aguardar o Aviso de Recebimento dos Correios (AR); **ATOrd 0025224-16.2019.5.24.0022**: em 12/8/2020 foi expedida notificação postal à reclamada, ficando desde então sem informações sobre o recebimento ou não da notificação, sendo inserido GIGs com prazo de 10/12/2020 para aguardar o Aviso de Recebimento dos Correios (AR); **ATSum 0024161-19.2020.5.24.0022**: no dia 1º/6/2020 foi proferida sentença, sendo o reclamado intimado, via postal, em 2/6/2020, ficando desde então sem informações sobre o recebimento ou não da notificação, sendo inserido GIGs com prazo de 9/12/2020 para aguardar o Aviso de Recebimento dos Correios (AR); **ATOrd 0025266-65.2019.5.24.0022**: em 31/7/2020 foi expedida notificação postal à reclamada, ficando desde então sem informações sobre o recebimento ou não da notificação, sendo inserido GIGs com prazo de 10/12/2020 para aguardar o Aviso de Recebimento dos Correios (AR); **ATOrd 0024917-28.2020.5.24.0022**: em 14/9/2020 foi interposta a ação trabalhista

e em 4/12/2020 o reclamante requereu a citação inicial do réu; **ATOrd 0024719-25.2019.5.24.0022**: em 11/11/2019 foi realizada audiência inicial determinando o arquivamento dos autos em razão da ausência do reclamante e condenando-o ao pagamento de custas processuais. O pagamento das custas foi realizado em guia de depósito, certificado em 12/12/2019. Em 27/3/2020 foi expedida guia de liberação de valores, tendo como beneficiário o autor, quando o correto seria guia para pagamento das custas processuais, ficando desde então sem movimentação, sendo inserido GIGs com prazo de 10/12/2020 para levantamento do valor; **ATOrd 0024341-35.2020.5.24.0022**: em 20/7/2020 foi expedido alvará para habilitação no seguro-desemprego e intimada a reclamante em 31/7/2020, ficando desde então sem movimentação; **ATSum 0125000-38.2009.5.24.0022**: processo convertido para o meio eletrônico em 6/9/2019 e somente em 18/11/2020 os autos foram conclusos e proferido despacho em 19/11/2020 determinando ao exequente que apresentasse, no prazo de 30 (trinta) dias, as peças necessárias para que a execução fosse impulsionada e, após, o retorno dos autos conclusos; **ATOrd 0024124-89.2020.5.24.0022**: em 4/6/2020 foi expedida notificação postal à 1ª reclamada, ficando desde então sem informações sobre o recebimento ou não da notificação. No dia 9/7/2020 a reclamante apresentou impugnação à defesa da 1ª reclamada, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0024424-51.2020.5.24.0022**: em 23/10/2020 foi proferido despacho determinando a intimação do reclamante para que manifestasse sobre o não comparecimento na data agendada para realização da perícia, conforme petição apresentada pela perita médica. Em 30/10/2020 o reclamante apresentou manifestação, ficando desde então sem movimentação, na tarefa "prazo vencido"; **ATOrd 0024341-35.2020.5.24.0022**: no dia 30/9/2020 foi expedido ofício à instituição financeira solicitando informações sobre o levantamento do FGTS, no prazo de 30 (trinta) dias. No dia 27/10/2020 foi juntado o AR registrando o recebimento do ofício em 23/10/2020, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0024458-**

60.2019.5.24.0022: nos dias 30 e 31/7/2020 as partes apresentaram razões finais. Os autos foram conclusos para julgamento em 6/8/2020. Em 8/9/2020, foi convertido em diligência e em 14/9/2020 foi determinada a intimação do perito para que respondesse os quesitos complementares, no prazo de 20 (vinte) dias. Somente em 9/11/2020 o perito foi intimado para prestar os esclarecimentos;

ATSum 0024171-63.2020.5.24.0022: em 9/7/2020 foi homologado acordo em audiência, determinando ao reclamado que comprovasse o recolhimento das contribuições previdenciárias. Em 9/7/2020 o reclamado juntou aos autos o pagamento das contribuições previdenciárias em conta judicial e os autos foram arquivados definitivamente em 16/7/2020. Registre-se que não houve o registro da parcela paga relativamente ao crédito do reclamante e não houve deliberação quanto ao valor depositado das contribuições previdenciárias;

ATSum 0024795-49.2019.5.24.0022: em audiência realizada em 27/1/2020 foi homologado acordo em 5 (cinco) parcelas, a última com vencimento em 12/6/2020. Em 2/7/2020 os autos foram arquivados sem o registro dos valores pagos ao reclamante;

ATSum 0024973-95.2019.5.24.0022: em audiência realizada em 10/3/2020 foi homologado acordo em 3 (três) parcelas, a última com vencimento em 1º/6/2020. Em 2/7/2020 os autos foram arquivados sem o registro dos valores pagos ao reclamante;

ATOrd 0025235-45.2019.5.24.0022: em 10/3/2020 as partes apresentaram petição de acordo em duas parcelas, uma na data da homologação e a outra, trinta dias após a homologação. Em 27/3/2020 foi homologada a transação, determinando, inclusive, as anotações necessárias para fins estatísticos. Não foram registrados os valores decorrentes do acordo e o processo foi arquivado em 20/7/2020;

e) os Juízes fazem uso de assinatura digital nos pronunciamentos decisórios (Recomendação TRT24/SECOR n.4/2008, I); **f)** a unidade informou que nos despachos de recebimento de recursos, há pronunciamento explícito acerca dos pressupostos de admissibilidade (artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). Com relação aos

processos devolvidos pelo TST, informou que procede à baixa desses processos; **g)** a Vara do Trabalho informou que atende aos procedimentos relativos às informações de caráter sigiloso (Provimento SECOR N. 8/2008); **h)** a unidade informou que cumpre a obrigatoriedade de certificação do decurso de prazo e do trânsito em julgado nos autos e no sistema informatizado (Provimento SECOR N. 1/2009); **i)** a intimação da União, por ocasião da realização de acordo, publicação de sentença, e liquidação de sentença ocorre por meio do sistema PJe; **j)** a citação ocorre, preferencialmente, pelo DEJT, em nome do advogado do devedor, exceto se na procuração constar que o advogado não possui poderes para receber citação para pagamento. A citação por via postal ocorre somente quando a parte não possui advogado e o endereço for certo. A citação por mandado é realizada, geralmente, quando a parte não possui advogado e o endereço não é atendido pelos correios; **k)** o Juízo não aplica a regra constante no art. 523, § 1º, do CPC; **l)** na liquidação, os cálculos são elaborados, na maioria das vezes, por perito. Há processos, porém, em que as partes apresentam os cálculos, e se ambas estiverem de acordo, **ExFis 0024629-27.2013.5.24.0022**: execução fiscal no arquivo provisório, desde 30/3/2015, sem manifestação; **ATOrd 0025226-93.2013.5.24.0022**: processo no arquivo provisório, desde 24/2/2014, sem movimentação; **ATSum 0025049-32.2013.5.24.0022**: em 3/11/2016 foi proferido despacho determinando a intimação do exequente para que indicasse meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos provisoriamente, cientificando-o de que decorrido o prazo de trinta dias teria início a contagem do prazo prescricional. O exequente foi intimado na mesma data e certificado o decurso de prazo em 8/12/2016, ficando desde então sem movimentação; **ATSum 0024659-91.2015.5.24.0022**: em 27/4/2017 foi proferido despacho determinando a intimação do exequente para que indicasse meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos provisoriamente, cientificando-

o de que, decorrido o prazo de trinta dias, teria início a contagem do prazo prescricional. O exequente foi intimado na mesma data e certificado o decurso de prazo em 2/7/2017, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0025772-20.2014.5.24.0021**: em 26/5/2017 foi proferido despacho determinando a intimação do exequente para que indicasse meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento dos autos provisoriamente, cientificando-o de que, decorrido o prazo de trinta dias, teria início à contagem do prazo prescricional. O exequente foi intimado na mesma data e certificado o decurso de prazo em 30/6/2017, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0025719-36.2014.5.24.0022**: em 5/7/2017 foi proferido despacho ordenando o arquivamento provisório dos autos, considerando a data de assinatura do despacho como termo inicial para fins de contagem do prazo prescricional, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0024770-36.2019.5.24.0022**: em 27/9/2020 foi proferida sentença e intimado o reclamante, ficando desde então sem movimentação; **Atord 0024797-82.2020.5.24.0022**: em 10/8/2020 foi interposta a ação estando sem movimentação até a presente data; **ATOrd 0025320-70.2015.5.24.0022**: em 3/9/2018 foi proferida decisão determinando a expedição de requisição para pagamento dos honorários periciais pela União e o sobrestamento do feito, por dois anos, a contar do trânsito em julgado da sentença, com relação aos honorários de sucumbência, conforme o disposto no §4º do art. 791-A da CLT. Decorrido o prazo sem que o credor demonstrasse que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificasse a concessão de gratuidade, ficariam extintas as obrigações do beneficiário e os autos seriam arquivados definitivamente, independente de nova determinação. Na mesma data foi certificado o protocolo da requisição, ficando desde então sem movimentação. Registre-se que o trânsito em julgado ocorreu em 29/8/2018 e os autos permanecem na tarefa "aguardando final de sobrestamento"; **ATOrd 0024121-76.2016.5.24.0022**: em 31/7/2018 foi proferida decisão determinando

a expedição de requisição para pagamento dos honorários periciais pela União e o sobrestamento do feito, por dois anos, a contar do trânsito em julgado da sentença, com relação aos honorários de sucumbência, conforme o disposto no §4º do art. 791-A da CLT. Decorrido o prazo sem que o credor demonstrasse que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificasse a concessão de gratuidade, ficariam extintas as obrigações do beneficiário e os autos seriam arquivados definitivamente, independente de nova determinação. No dia 26/9/2018 foi certificado o protocolo da requisição, ficando desde então sem movimentação. Registre-se que o trânsito em julgado ocorreu em 10/7/2018 e os autos permanecem na tarefa "aguardando final de sobrestamento"; **ATOrd 0024569-15.2017.5.24.0022**: em 9/2/2018 foi proferida decisão determinando o sobrestamento do feito, por dois anos, a contar do trânsito em julgado da sentença, com relação aos honorários de sucumbência, conforme o disposto no §4º do art. 791-A da CLT. Decorrido o prazo sem que o credor demonstrasse que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificasse a concessão de gratuidade, ficariam extintas as obrigações do beneficiário e os autos seriam arquivados definitivamente, independente de nova determinação. Registre-se que o trânsito em julgado ocorreu em 6/2/2018 e os autos permanecem na tarefa "aguardando final de sobrestamento"; **ATSum 0024009-73.2017.5.24.0022**: em 3/9/2018 foi proferida decisão determinando o sobrestamento do feito, por dois anos, a contar do trânsito em julgado da sentença, com relação aos honorários de sucumbência, conforme o disposto no §4º do art. 791-A da CLT. Decorrido o prazo sem que o credor demonstrasse que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificasse a concessão de gratuidade, ficariam extintas as obrigações do beneficiário e os autos seriam arquivados definitivamente independente de nova determinação. Registre-se que o trânsito em julgado ocorreu em 9/8/2018, e os autos permanecem na tarefa "aguardando final de sobrestamento"; **ATOrd 0024386-**

78.2016.5.24.0022: em 14/9/2018 foi proferida decisão determinando o sobrestamento do feito, por dois anos, a contar do trânsito em julgado da sentença, com relação aos honorários de sucumbência, conforme o disposto no §4º do art. 791-A da CLT. Decorrido o prazo sem que o credor demonstrasse que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificasse a concessão de gratuidade, ficariam extintas as obrigações do beneficiário e os autos seriam arquivados definitivamente, independente de nova determinação. Registre-se que o trânsito em julgado ocorreu em 10/9/2018 e os autos permanecem na tarefa "aguardando final de sobrestamento"; **ATSum 0024155-51.2016.5.24.0022:** em 26/10/2017 foi proferida decisão determinando a suspensão do feito até o julgamento da Ação de Embargos de Terceiro. Em 10/2/2020 foi certificada a juntada da sentença e do acórdão proferidos na referida ação de embargos e os autos permanecem na tarefa "aguardando final de sobrestamento"; **ConPag 0025658-10.2016.5.24.0022:** em 26/5/2020 foi proferido despacho determinando expedição de ofício à instituição financeira para que procedesse à transferência dos valores depositados nos autos para conta judicial vinculada a outros autos. Comprovada a transferência, determinou-se o retorno do feito ao arquivo definitivo. Em 1º/6/2020 foi expedido o ofício e reiterado em 23/6/2020, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0024109-23.2020.5.24.0022:** em 8/7/2020 foi expedida notificação postal à 1ª reclamada, ficando desde então sem informações sobre o recebimento ou não da notificação, sendo inserido GIGs com prazo de 18/12/2020 para apresentação de contestação; **ATSum 0025089-04.2019.5.24.0022:** em 20/2/2020 foi proferida sentença, sendo o reclamado intimado, via postal, em 23/4/2020, ficando desde então sem informações sobre o recebimento ou não da notificação, sendo inserido GIGs com prazo de 9/12/2020 para aguardar o Aviso de Recebimento dos Correios (AR); **ATOrd 0025224-16.2019.5.24.0022:** em 12/8/2020 foi expedida notificação postal à reclamada, ficando desde então sem informações sobre o recebimento ou não da

notificação, sendo inserido GIGs com prazo de 10/12/2020 para aguardar o Aviso de Recebimento dos Correios (AR); **ATSum 0024161-19.2020.5.24.0022**: no dia 1º/6/2020 foi proferida sentença, sendo o reclamado intimado, via postal, em 2/6/2020, ficando desde então sem informações sobre o recebimento ou não da notificação, sendo inserido GIGs com prazo de 9/12/2020 para aguardar o Aviso de Recebimento dos Correios (AR); **ATOrd 0025266-65.2019.5.24.0022**: em 31/7/2020 foi expedida notificação postal à reclamada, ficando desde então sem informações sobre o recebimento ou não da notificação, sendo inserido GIGs com prazo de 10/12/2020 para aguardar o Aviso de Recebimento dos Correios (AR); **ATOrd 0024917-28.2020.5.24.0022**: em 14/9/2020 foi interposta a ação trabalhista e em 4/12/2020 o reclamante requereu a citação inicial do réu; **ATOrd 0024719-25.2019.5.24.0022**: em 11/11/2019 foi realizada audiência inicial determinando o arquivamento dos autos em razão da ausência do reclamante e condenando-o ao pagamento de custas processuais. O pagamento das custas foi realizado em guia de depósito, certificado em 12/12/2019. Em 27/3/2020 foi expedida guia de liberação de valores, tendo como beneficiário o autor, quando o correto seria guia para pagamento das custas processuais, ficando desde então sem movimentação, sendo inserido GIGs com prazo de 10/12/2020 para levantamento do valor; **ATOrd 0024341-35.2020.5.24.0022**: em 20/7/2020 foi expedido alvará para habilitação no seguro-desemprego e intimada a reclamante em 31/7/2020, ficando desde então sem movimentação; **ATSum 0125000-38.2009.5.24.0022**: processo convertido para o meio eletrônico em 6/9/2019 e somente em 18/11/2020 os autos foram conclusos e proferido despacho em 19/11/2020 determinando ao exequente que apresentasse, no prazo de 30 (trinta) dias, as peças necessárias para que a execução fosse impulsionada e, após, o retorno dos autos conclusos; **ATOrd 0024124-89.2020.5.24.0022**: em 4/6/2020 foi expedida notificação postal à 1ª reclamada, ficando desde então sem informações sobre o recebimento ou não da notificação. No dia 9/7/2020 a reclamante apresentou impugnação à defesa da 1ª

reclamada, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0024424-51.2020.5.24.0022**: em 23/10/2020 foi proferido despacho determinando a intimação do reclamante para que manifestasse sobre o não comparecimento na data agendada para realização da perícia, conforme petição apresentada pela perita médica. Em 30/10/2020 o reclamante apresentou manifestação, ficando desde então sem movimentação, na tarefa "prazo vencido"; **ATOrd 0024341-35.2020.5.24.0022**: no dia 30/9/2020 foi expedido ofício à instituição financeira solicitando informações sobre o levantamento do FGTS, no prazo de 30 (trinta) dias. No dia 27/10/2020 foi juntado o AR registrando o recebimento do ofício em 23/10/2020, ficando desde então sem movimentação; **ATOrd 0024458-60.2019.5.24.0022**: nos dias 30 e 31/7/2020 as partes apresentaram razões finais. Os autos foram conclusos para julgamento em 6/8/2020. Em 8/9/2020, foi convertido em diligência e em 14/9/2020 foi determinada a intimação do perito para que respondesse os quesitos complementares, no prazo de 20 (vinte) dias. Somente em 9/11/2020 o perito foi intimado para prestar os esclarecimentos; **ATSum 0024171-63.2020.5.24.0022**: em 9/7/2020 foi homologado acordo em audiência, determinando ao reclamado que comprovasse o recolhimento das contribuições previdenciárias. Em 9/7/2020 o reclamado juntou aos autos o pagamento das contribuições previdenciárias em conta judicial e os autos foram arquivados definitivamente em 16/7/2020. Registre-se que não houve o registro da parcela paga relativamente ao crédito do reclamante e não houve deliberação quanto ao valor depositado das contribuições previdenciárias; **ATSum 0024795-49.2019.5.24.0022**: em audiência realizada em 27/1/2020 foi homologado acordo em 5 (cinco) parcelas, a última com vencimento em 12/6/2020. Em 2/7/2020 os autos foram arquivados sem o registro dos valores pagos ao reclamante; **ATSum 0024973-95.2019.5.24.0022**: em audiência realizada em 10/3/2020 foi homologado acordo em 3 (três) parcelas, a última com vencimento em 1º/6/2020. Em 2/7/2020 os autos foram arquivados sem o registro dos valores pagos ao reclamante; **ATOrd**

0025235-45.2019.5.24.0022: em 10/3/2020 as partes apresentaram petição de acordo em duas parcelas, uma na data da homologação e a outra, trinta dias após a homologação. Em 27/3/2020 foi homologada a transação, determinando, inclusive, as anotações necessárias para fins estatísticos. Não foram registrados os valores decorrentes do acordo e o processo foi arquivado em 20/7/2020; **e)** os Juízes fazem uso de assinatura digital nos pronunciamentos decisórios (Recomendação TRT24/SECOR n.4/2008, I); **f)** a unidade informou que nos despachos de recebimento de recursos, há pronunciamento explícito acerca dos pressupostos de admissibilidade (artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho). Com relação aos processos devolvidos pelo TST, informou que procede à baixa desses processos; **g)** a Vara do Trabalho informou que atende aos procedimentos relativos às informações de caráter sigiloso (Provimento SECOR N. 8/2008); **h)** a unidade informou que cumpre a obrigatoriedade de certificação do decurso de prazo e do trânsito em julgado nos autos e no sistema informatizado (Provimento SECOR N. 1/2009); **i)** a intimação da União, por ocasião da realização de acordo, publicação de sentença, e liquidação de sentença ocorre por meio do sistema PJe; **j)** a citação ocorre, preferencialmente, pelo DEJT, em nome do advogado do devedor, exceto se na procuração constar que o advogado não possui poderes para receber citação para pagamento. A citação por via postal ocorre somente quando a parte não possui advogado e o endereço for certo. A citação por mandado é realizada, geralmente, quando a parte não possui advogado e o endereço não é atendido pelos correios; **k)** o Juízo não aplica a regra constante no art. 523, § 1º, do CPC; **l)** na liquidação, os cálculos são elaborados, na maioria das vezes, por perito. Há processos, porém, em que as partes apresentam os cálculos, e se ambas estiverem de acordo, os cálculos são analisados/homologados, sem a nomeação de perito. O Diretor de Secretaria informou, ainda, que os cálculos de menor complexidade, na medida do possível, são elaborados pela Secretaria. Conforme

relatório extraído do e-Gestão, no período de 1º/5/2019 a 30/11/2020 foram proferidas 55 (cinquenta e cinco) **sentenças líquidas**, as quais **representam um percentual de 7,5%** (sete virgula cinco por cento) **do total** de sentenças proferidas; **m)** no caso de não ser efetuado o pagamento utiliza-se, imediatamente, o SISBAJUD. Sendo negativo o SISBAJUD, são utilizadas as seguintes ferramentas: INFOJUD, RENAJUD, SIMBA, DETRAN, JUCEMS, ANOREG, INFOSEG, CNIB, CCS, CERI, CENSEC, Dossiê Integrado (DECRED- Declaração de Operações com Cartão de Crédito e DIMOF- Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira, ambos da Receita Federal) e DAP (Receita Estadual); **n)** a Vara do Trabalho informou que observa o disposto no Provimento Geral Consolidado do Tribunal (artigos 168-A a 168-E) quanto à utilização do SISBAJUD, antigo BACEN-JUD; **o)** a execução provisória caminha até a penhora livre e desembaraçada, ou seja, até o momento subsequente ao julgamento dos embargos à execução, não se realizando ato expropriatório. A ciência da penhora é feita na pessoa do advogado. No caso de bens móveis, a remoção do bem constrito somente ocorre nas situações em que há obstáculos e artifícios por parte do devedor para frustrar a execução. O Diretor de Secretaria informou que os leilões são realizados por leiloeira, sem revezamento, em razão dos demais leiloeiros não apresentarem estrutura e disponibilidade satisfatórias ao atendimento da Unidade; **p)** a desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora é realizada com a observância ao artigo 855-A, da CLT, com a inclusão dos sócios no polo passivo da ação e a devida alteração dos registros cadastrais. Os sócios são citados para a execução por postal ou, por mandado, e, caso se encontre em local incerto e não sabido, por edital; **q)** após a liquidação da sentença, em que foi apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, a liberação do respectivo montante em favor do credor é realizada por requerimento da parte; **r)** A equipe correccional constatou que os processos 0024904-68.2016.5.24.0022 e 0025073-21.2017.5.24.0022, foram arquivados definitivamente, após

expedições das certidões para habilitação de crédito no juízo da falência, em desacordo com o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que prevê que os juízes do trabalho, após a expedição de certidão de habilitação de crédito no Juízo Falimentar, devem manter os processos em arquivo provisório até o encerramento da Recuperação Judicial ou da falência que ela eventualmente tenha sido convolada (artigo 156 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005): **0024904-68.2016.5.24.0022**: no dia 15/9/2020 os autos foram arquivados definitivamente após expedições de certidões para habilitação do crédito perante o Juízo da falência e intimações dos credores e determinação de remessa ao arquivamento definitivo. Não foi observada a vedação imposta ao arquivamento definitivo, nos termos do art. 114 c/c o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **ATOrd 0025073-21.2017.5.24.0022**: em 7/5/2020 os autos foram arquivados definitivamente após expedições de certidões para habilitação do crédito perante o Juízo da falência e intimação do exequente e determinação de remessa ao arquivamento definitivo. Não foi observada a vedação imposta ao arquivamento definitivo, nos termos do art. 114 c/c o art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **s)** a Vara do Trabalho inclui processos em fase de execução para tentativa de conciliação, a pedido da parte, e quando se entende que é possível um acordo. A unidade participou da **Semana Nacional da Conciliação Trabalhista** (promovida pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho), no período de **27/5/2019 a 31/5/2019**), tendo homologado **18 (dezoito) acordos na fase de conhecimento e nenhum na fase de execução**; **t)** verificou-se a **redução** na quantidade de processos pendentes de solução em relação ao período da correição anterior, de **1.105** (mil, cento e cinco), em abril/2019, para **925** (novecentos e vinte e cinco), em novembro/2020; e a **redução** de processos com execuções pendentes de finalização, no mesmo interregno, de **1.982** (mil, novecentos e oitenta e dois) para **1.513** (mil, quinhentos e

treze); **u)** a unidade possui **825** (oitocentos e vinte e cinco) processos em **arquivo provisório**. Nos processos arquivados provisoriamente são realizadas todas as medidas disponíveis a fim de obter êxito na garantia do débito exequendo; **v)** a equipe correcional detectou a existência do processo n. 0024584-47.2018.5.24.0022 sem certificação expressa da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados. Nos processos 0024497-62.2016.5.24.0022 e 0025597-18.2017.5.24.0022 foram arquivados definitivamente com a certificação da inexistência de saldo em contas judiciais vinculadas ao processo, nos termos do ATO CONJUNTO CSJT. GP. CGJT N. 01/2019 (Projeto Garimpo) e com o Provimento TRT/24 N. 6/2019. **w)** constatou-se o cumprimento das seguintes Recomendações: Recomendação Conjunta GP.CGJT. N. 1/2011, referente à prioridade na tramitação e no julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente do trabalho; Recomendação Conjunta GP.CGJT N. 2/2011, que prevê o encaminhamento, à PGF/MS, por intermédio de endereço e-mail institucional, de cópia das sentenças e/ou acórdãos que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, a fim de subsidiar eventual ajuizamento de Ação Regressiva; Recomendação Conjunta GP.CGJT 3/2013, que orienta sobre o encaminhamento, à Superintendência Regional do Trabalho, de cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente de trabalho, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização; e Recomendação GCGJT N. 4/2019, com relação a garantir prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos que envolvam os temas aprendizagem profissional, trabalho escravo e trabalho infantil; **x)** a Vara do Trabalho adota as seguintes práticas de gestão e educação ambiental: desligar as lâmpadas quando os ambientes ou salas não estão sendo utilizados; impressão de documentos no anverso e verso das folhas de papel; utilização de papéis descartados para blocos de rascunhos e recados; não utilização dos recursos elétricos nos horários de ponta ("picos"); utilização de etiquetas descartadas

pelas respectivas impressoras em recados e lembretes; os aparelhos de ar condicionado são desligados quando as condições climáticas não exigem a sua utilização; priorização de envio de documentos e comunicações oficiais por meios eletrônicos; redução da frequência de irrigação do gramado, o que gera a redução do consumo de água; **y)** os servidores da unidade participam dos cursos promovidos pela Escola Judicial deste Regional; **z)** a Ouvidoria deste Regional, por meio da Comunicação Interna n. 40/2020, de 27 de novembro de 2020, informou as manifestações recebidas no período de maio/2019 a novembro/2020. Relativamente ao **período de 2019**, houve o protocolo de 10 (dez) solicitações de informações quanto ao andamento processual e nenhuma reclamação. No **ano de 2020**, houve o protocolo de 35 (trinta e cinco) solicitações de informações quanto ao andamento processual e 3 (três) reclamações. **9. MEDIDAS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA UNIDADE QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO ANTERIOR:** As informações constantes neste item foram obtidas com base nos relatórios extraídos no e-Gestão e/ou relatos do Diretor de Secretaria e do Juiz Titular da Vara, no questionário de correição: **9.a)** em relação à recomendação contida na alínea "a", do item 9, da Ata de Correição de 2019, para que a Vara do Trabalho imprimisse especial dedicação à tramitação dos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, de modo a reduzir o prazo, de 273 (duzentos e setenta e três) dias para aproximadamente 15 (quinze) dias, bem como o prazo médio dos processos que tramitavam pelos demais ritos/procedimentos, que, na correição anterior era de 431 (quatrocentos e trinta e um) dias. Conforme relatórios do e-Gestão com a situação em 30/11/2020, observa-se que houve **redução** no prazo médio de tramitação dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, de **273** (duzentos e setenta e três) dias, em 2019, para **229** (duzentos e vinte e nove) dias, em 2020, porém continua distante do prazo de 15 (quinze) dias, exigido no artigo 852-B, inciso III, da CLT. Quando aos processos submetidos que tramitam pelos demais ritos/procedimentos, que, na correição anterior era

de **431** (quatrocentos e trinta e um) dias, também houve **redução**, para **385** (trezentos e oitenta e cinco); **b)** no tocante à recomendação constante na alínea "b", do item 9, da Ata de Correição de 2019, para que os Juízes que atuam na unidade continuassem envidando esforços para que reduzissem o quantitativo de processos que estavam aguardando somente a realização da audiência de encerramento de instrução, bem como o prazo despendido para a realização desse ato processual, o Diretor de Secretaria informou que os juízes têm se esforçado para reduzir o prazo dos processos para encerramento de instrução. Observa-se que na ata de correição do ano de 2019 havia 136 (cento e trinta e seis) processos aguardando somente a realização da audiência de encerramento da instrução, com prazo superior a nove meses, para a realização da referida audiência. Verifica-se, nesta correição, que existem 34 (trinta e quatro) processos aguardando somente a realização da audiência de encerramento de instrução, sendo que a mais longínqua delas está designada para 29/4/2021, ou seja, houve **redução** tanto da quantidade como do prazo despendido; **c)** quanto à recomendação contida na alínea "c", do item 9, da Ata de Correição de 2019, para que os Juízes que atuam na unidade reduzissem o acervo dos processos ajuizados até 31/12/2016, (havia cerca de 70 processos, conforme registro em ata). De acordo com o relatório extraído, do sistema e gestão, com base em 30/4/2019, havia um acervo de 1.105 (mil, cento e cinco) processos pendentes de solução, sendo que desse total, 329 (trezentos e vinte e nove) eram do ano de 2019 e o restante constituía o passivo de processos pendentes de solução, a saber: 1(um) de 2013, 17 (dezessete) de 2015, 56 (cinquenta e seis) de 2016, 255 (duzentos e cinquenta e cinco) de 2017, 447 (quatrocentos e quarenta e sete) de 2018, totalizando 776 (setecentos e setenta e seis) processos pendentes de solução dos anos anteriores ao ano de 2019. Conforme relatório extraído do sistema e gestão, com base em 30/11/2020, verifica-se que o acervo de processos pendentes de solução totaliza 925 (novecentos e vinte e cinco), dos quais, 615 (seiscentos e quinze)

são do ano de 2020 e o restante constitui o passivo, sendo 4 (quatro) de 2015, 16 (dezesesseis) de 2017, 33 (trinta e três) de 2018 e 257 (duzentos e cinquenta e sete) de 2019, totalizando 310 (trezentos e dez) processos pendentes de solução, referentes aos anos anteriores ao ano de 2020. Observa-se, portanto, uma **redução** no passivo referente aos processos pendentes de solução, que passou de **776** (setecentos e setenta e seis), em 30/4/2019, para **310** (trezentos e dez), em 30/11/2020. Importante registrar, também, que a Vara do Trabalho, ao priorizar os processos mais antigos, cumpriu a Meta 2 de 2019, do CNJ; **d)** em relação à recomendação contida na alínea "d", do item 9, da Ata de correição de 2019, que diante da constatação existente na Vara do Trabalho da prática de manter processos pendentes de solução à margem da pauta de audiências, sem qualquer justificativa ou amparada em justificativas genéricas (readequação da pauta/razões administrativas, etc.), circunstância que motivou a instauração de Correição Extraordinária Virtual na unidade, foi recomendado ao Juízo que se abstinhasse dessa prática, em razão do retardamento na entrega da prestação jurisdicional, o Juiz Titular, Márcio Alexandre da Silva, informou que revisou todos os processos e determinou a inclusão imediata em pauta, também, de outros fora dessa situação. Conforme PROAD 1288/2019 referente à Correição Extraordinária Virtual realizada na 2ª VT de Dourados, foram sentenciados todos os processos que estavam pendentes de julgamento, relacionados nos Anexos I e II do Relatório Circunstanciado da Correição, constantes no documento 5 do PROAD 1288/2019, conforme documento 39 do referido PROAD, no qual consta a relação dos processos que estavam pendentes e a respectiva data em que foi prolatada a sentença; **e)** em relação à recomendação contida na alínea "e", do item 9, da Ata de correição de 2019, para que a Vara do Trabalho promovesse a movimentação dos processos cuja tramitação foi indevidamente paralisada e reduziu o prazo consumido para conclusão dos autos e para cumprimento das determinações contidas nos despachos de prosseguimento exarados

pelos Juízes que atuam na unidade, o Diretor de Secretaria informou que foram feitas várias reuniões entre o gestor da Vara, os Juízes e os servidores, para que houvesse um empenho maior na movimentação desses processos. **10. MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS:** No tocante às práticas de atos processuais, por meios não presenciais, adotadas pela unidade para assegurar a razoável duração do processo, em face das medidas necessárias para reduzir as possibilidades de contágio pelo novo coronavírus. A utilização do WhatsApp, para intimação das partes. **11. RECOMENDAÇÕES.** Com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional, o Corregedor Regional **RECOMENDA À 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS QUE:** a) **adote** providências em relação à tramitação dos processos submetidos ao procedimento sumaríssimo, de modo a reduzir o atual prazo, de **229** (duzentos e vinte e nove) dias (no ano anterior o prazo era de **273** (duzentos e setenta e três), o que foi objeto de recomendação na Correição Ordinária de 2019, e observa-se que a Vara do Trabalho apresentou redução, porém continua distante do prazo de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT, além daqueles submetidos ao procedimento ordinário, considerando-se inclusive a garantia constitucional da razoável duração do processo; b) **promova** a movimentação dos processos cuja tramitação foi indevidamente paralisada, mencionados na alínea "d" do item 8, e, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Gabinete da Corregedoria Regional, por meio de ofício, o andamento processual realizado nos processos: 0024629-27.2013.5.24.0022, 0025226-93.2013.5.24.0022, 0025049-32.2013.5.24.0022, 0024659-91.2015.5.24.0022, 0025772-20.2014.5.24.0021, 025719-36.2014.5.24.0022, 0024770-36.2019.5.24.0022, 0024797-82.2020.5.24.0022, 0025320-70.2015.5.24.0022, 0024121-76.2016.5.24.0022, 0024569-15.2017.5.24.0022, 0024009-73.2017.5.24.0022, 0024386-78.2016.5.24.0022, 0024155-51.2016.5.24.0022, 0025658-10.2016.5.24.0022, 0024109-23.2020.5.24.0022, 0025089-04.2019.5.24.0022, 0025224-

16.2019.5.24.0022, 0024161-19.2020.5.24.0022, 0025266-
65.2019.5.24.0022, 0024917-28.2020.5.24.0022, 0024719-
25.2019.5.24.0022, 0024341-35.2020.5.24.0022, 0024124-
89.2020.5.24.0022, 0024424-51.2020.5.24.0022, 0024341-
35.2020.5.24.0022; **c) realize**, com frequência, a análise das
caixas de tarefas do sistema PJe, atentando para os processos que
se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, com a
prática de acompanhamento processual, por meio das ferramentas
disponíveis, E-Gestão, SICOND e Relatórios Gerenciais, este último
no próprio PJe, de modo a evitar paralisação injustificada a
exemplo dos processos registrados na alínea "d", do item 8, e
conseqüentemente possa reduzir o prazo médio de tramitação
processual; **d) utilize** adequadamente a ferramenta disponível no
PJE, o GIGS, para controle de prazos dos processos sobrestados ou
em arquivo provisório, bem como nas tarefas de cumprimento de
providências, entre outras, de modo a evitar a paralisação por
prazo superior ao determinado pelo Juízo. Registre-se que nos
processos registrados na alínea "d", do item 8: 0024109-
23.2020.5.24.0022, 0025089-04.2019.5.24.0022, 0025224-
16.2019.5.24.0022, 0024161-19.2020.5.24.0022, 0025266-
65.2019.5.24.0022 e 0024719-25.2019.5.24.0022, foram utilizadas a
inserção do GIGS, porém, com prazos elastecidos, o que também
afeta consideravelmente o prazo médio do processo e, por
conseqüente, o desempenho da Vara do Trabalho no IGEST; **e) envie**
o Juízo esforços para proferir sentenças líquidas, visando dar
maior agilidade à fase de execução, nos termos da Recomendação
SECOR/TRT-24 n. 2/2019. O percentual de sentenças líquidas da
unidade, no período da correição, é de **7,5%** (sete virgula cinco
por cento), conforme alínea "l", do item 8; **f) avalie** detidamente
entre os profissionais leiloeiros habilitados a existência de
pluralidade deles para atendimento eficiente e, nesses casos,
proceda ao sorteio e distribuição equitativa, conforme disposto na
Portaria TRT/GP/SJ n° 001/2019, referendada pela Resolução

Administrativa nº 38/2019; **g) efetue** os registros dos valores pagos visando à obtenção de dados fidedignos dos valores pagos/arrecadados pela unidade e conseqüentemente, por este Regional, nos termos da **RECOMENDAÇÃO TRT/SECOR Nº 004/2017**. A equipe correcional verificou que não foi realizado o registro dos valores pagos nos seguintes processos, descritos na alínea "d" do item 8: 0024171-63.2020.5.24.0022, 0024795-49.2019.5.24.0022, 0024973-95.2019.5.24.0022 e 0025235-45.2019.5.24.0022. A unidade deverá informar à Coordenadoria dos Processos Judiciais Eletrônico a ausência de lançamentos de modo a averiguar a possibilidade de correção; **h) providencie**, tão logo o trabalho presencial possa ser retomado com segurança, a verificação e tramitação dos processos convertidos do meio físico para o meio eletrônico no Sistema PJe que se encontram dependendo de análise dos autos físicos para o seu processamento regular, visando obter incremento da produtividade e considerando-se inclusive a garantia constitucional da razoável duração do processo e a redução do prazo médio. Registre-se, como exemplo, o processo citado na alínea "d" do item 8: 0125000-38.2009.5.24.0022; **i) em atendimento** às determinações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se **observe** o disposto no art. 114, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019, em relação aos processos cujo devedor esteja em Falência).

12. REGISTROS E PRÁTICAS REFERENCIAIS. O Desembargador Corregedor registra: **a) o cumprimento pela unidade das Metas 1, 2 e 5 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2019; Meta 1:** julgou mais processos que os distribuídos (atingiu o índice de **117,48%**); **Meta 2:** julgou mais de 92% dos processos distribuídos até 31/12/2017 (atingiu o índice de **103,14%**) e **Meta 5:** cumpriu a meta de baixar o percentual de 100% do número de casos novos de execução iniciados no ano (atingiu o índice de **106,15%**); **b) a unidade alcançou as seguintes colocações nos últimos 5 (cinco) relatórios do IGEST** (Índice Nacional de Gestão de Desempenho) já divulgados: **b.1) período de referência: b.1) período de**

referência: **1/10/2018 a 30/9/2019: IGest Geral: 1.062^a** colocação entre todas as 1.567 Varas do país; **IGest TRT 24^a: 17^a** colocação entre todas as 26 Varas; **b.2) período de referência: 1º/1/2019 a 31/12/2019: IGest Geral: 839^a** colocação entre todas as 1.567 Varas do país; **IGest TRT 24^a: 18^a** colocação entre todas as 26 Varas; **b.3) período de referência: 1º/4/2019 a 31/3/2020: IGest Geral: 742^a** colocação entre todas as 1.571 Varas do país; **IGest TRT 24^a: 15^a** colocação entre todas as 26 Varas; **b.4) período de referência: 1º/7/2019 a 30/6/2020: IGest Geral: 661^a** colocação entre todas as 1.571 Varas do país; **IGest TRT 24^a: 13^a** colocação entre todas as 26 Varas; e **b.5) período de referência: 1º/10/2019 a 30/9/2020: IGest Geral: 552^a** colocação entre todas as 1.571 Varas do país; **IGest TRT 24^a: 14^a** colocação entre todas as 26 Varas. O Desembargador Corregedor parabeniza a Vara do Trabalho pelos resultados alcançados nas metas do CNJ de 2019 e pela evolução contínua no ranking nacional dos cinco últimos IGest, estimulando-a na continuidade da identificação dos pontos possíveis de melhoria; **c)** o Diretor de Secretaria prestou as seguintes informações a respeito da atuação da Vara do Trabalho: **c1)** Adoção de pauta da Vara do Trabalho e não mais do juiz (por acervo); **c2)** otimização da pauta com a adoção de procedimento diferenciado para as ações interpostas pela CNA; **c3)** pautas específicas de conciliação em execução de grandes devedoras, procedimento iniciado em dezembro/2020 (dia 2); **c4)** designação de um juiz específico para atuação nos processos em liquidação e execução, com o objetivo de reduzir prazos, taxa de congestionamento, e intensificar a pesquisa patrimonial, para reduzir passivo dos grandes devedores e satisfazer o crédito judicialmente reconhecido de forma célere e efetiva. **13. REGISTROS FINAIS.** O Desembargador Corregedor registrou que, com a participação dos magistrados e servidores, o Tribunal conquistou a medalha de Prata no Prêmio CNJ de Qualidade, com pontuação de 73,6% (setenta e três vírgula seis por cento), sendo a maior dentre os agraciados com a medalha de prata. Registrou, também, que o Tribunal ficou em primeiro lugar,

entre os tribunais regionais de pequeno porte, na 10ª Semana Nacional de Execução Trabalhista, realizada de 30/11 a 4/12, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Além dessas conquistas, discorreu, ainda, sobre o desempenho satisfatório no último IGEST. Facultada a palavra aos presentes, o Juiz Titular, Márcio Alexandre da Silva, asseverou que ainda não assumiu a Vara do Trabalho pois está designado para o CEPP, mas parabeniza os magistrados e servidores que atuam e atendem com carinho a unidade e parabeniza a administração do Desembargador Nicanor por ter dado suporte, tanto em termos de capacitação e treinamento, quanto de material humano para que o trabalho fosse realizado. Registrou que é o terceiro ano consecutivo que o Tribunal, durante a Semana Nacional de Execução Trabalhista, fica em 1º lugar entre os tribunais regionais de pequeno porte. O Desembargador Corregedor parabeniza o Juiz Titular da 2ª VT de Dourados, Márcio Alexandre da Silva, à frente do CEPP, pelos resultados na Semana Nacional de Execução, e registra que o Prêmio CNJ de Qualidade e o 1º lugar na Semana Nacional de Execução, coincidem com o término do seu mandato e o deixa muito feliz, satisfeito e com a sensação do dever cumprido. O Desembargador Corregedor congratula-se com o Juiz Márcio Alexandre da Silva, afastado da jurisdição em virtude da atuação como Coordenador do CEPP - Centro de Execução e Pesquisa Patrimonial, com o Juiz do Trabalho Substituto, Hélio Duques dos Santos, em substituição ao Titular da 2ª Vara do Trabalho de Dourados, com os Juízes do Trabalho Substitutos, Erika Silva Boquimpani (em licença-saúde), Geraldo Furtado de Araujo Neto e Juliana Martins Barbosa, e com o grupo de apoio pelo trabalho desenvolvido, estimulando-os a prosseguir na busca de uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva. Reconhece e agradece o empenho, o trabalho, a dedicação e competência de todos os servidores e magistrados do Tribunal, os quais proporcionaram os excelentes resultados consignados. **14. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas, o Desembargador Corregedor encerrou a Correição Ordinária. A Ata segue assinada digitalmente

pelo Excelentíssimo Desembargador Nicanor de Araújo Lima, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, pelo Juiz do Trabalho Substituto, Hélio Duques dos Santos, em substituição ao Titular da 2ª Vara do Trabalho de Dourados, e por mim, Claudia Giseli Vilela Marques, Secretária-Geral da Presidência em Substituição.

(Firmado por Assinatura Eletrônica no PROAD)

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Desembargador Presidente e Corregedor

(Firmado por Assinatura Eletrônica no PROAD)

HÉLIO DUQUES DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Substituto em substituição ao Titular da 2ª
Vara do Trabalho de Dourados

(Firmado por Assinatura Eletrônica no PROAD)

CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES

Secretária-Geral da Presidência, em substituição